



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

*"Altera os parágrafos 1º e 3º da Lei Complementar 25/2007, que trata sobre os percentuais designados para empréstimos consignados em folha de pagamento para os servidores públicos municipais."*

**Autor:** Vereador Islando Ramos Pessoa

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam os § 1º e 3º, constantes do artigo 75 da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, vigorando com as seguintes redações:

**"Art. 75. (...)**

**§ 1º** - Mediante autorização do funcionário, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, inclusive instituição financeira, por meio de celebração de convênios, a critério da Administração, na forma definida em regulamento, até 30% (trinta por cento), podendo chegar ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) desde que o servidor opte por utilizar 5% (cinco por cento) do limite estabelecido para o cartão de crédito definido no §3º deste artigo, calculado sobre o vencimento-base, acrescido das vantagens incorporadas ou proventos.

**§ 2º - (...)**

**§ 3º** - O limite disposto no § 1º deste artigo poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), sendo 10% (dez por cento) para cartão de crédito e 10% (dez por cento) para financiamento habitacional, seguro de vida ou convênio médico/odontológico."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de julho de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 20/07/2021

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO 1º Nº 586